

PODER EXECUTIVO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS



COMISSÃO DE CONCURSO PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Oficio N° 007/2021 – CCCMS/FCA/UFAM

Manaus, 14 de setembro de 2021.

Ao candidato,

Fábio Fernandes de Araújo (Insc. 584)

Assunto: Resposta a interposição de recurso referente ao Resultado da Prova Didática, Edital Nº 031/2020 – Área de conhecimento: Ciência e Tecnologia de Alimentos

Prezado Candidato,

Considerando a interposição de recurso direcionado a esta CCCMS/FCA/UFAM, no dia 13/09/2021, às 17h38min, através do e-mail oficial da Comissão de Concurso da Faculdade de Ciências Agrárias, referente ao **Resultado da Prova Didática**, área de conhecimento Ciência e Tecnologia de Alimentos, Edital 031/2020, esta CCCMS acolheu o recurso e diligenciou para a Banca Examinadora do concurso a fim de que seus membros manifestassem sobre as alegações, bem como oferecessem elementos instrutórios para a decisão desta Comissão.

1. Do Pedido

Após os argumentos expostos o requerente faz os seguintes pedidos:

- 1. Revisão da nota atribuída pelo Membro 1 para o critério: Capacidade de organizar e expor idéias sobre o tema sorteado e Objetividade.
- 2. Revisão da nota atribuída pelo Membro 2 e 3 para o critério: Coerência entre o plano de aula apresentado e o desenvolvimento da aula.
- 3. Revisão da nota atribuída pelo Membro 3 para o critério: Adequação da exposição no tempo previsto.

2. Da Decisão

Após análise do documento (ANEXO I) expedido pela Banca Examinadora, esta Comissão acatou a decisão da mesma pelo **INDEFERIMENTO** do recurso do candidato Fábio Fernandes de Araújo. Mantendose assim, o resultado da prova didática.

Prof. Dr. Anderson Mathias Pereira Presidente da Comissão de Concurso de Carreira do Magistério Superior da Faculdade de Ciências Agrárias – CCCMS/FCA.

ANEXO I





Poder Executivo Ministério da Educação Universidade Federal do Amazonas Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior

Edital n°:	031 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020
Unidade Acadêmica:	Faculdade de Ciências Agrárias
Departamento:	DEAS – Departamento de Engenharia Agrícola e Solos
Área:	Ciência e Tecnologia de Alimentos

Assunto: Resposta ao Recurso da Prova Didática

Interessado: Fábio Fernandes de Araújo

Análise do Recurso

O candidato solicita revisão de nota por membros da banca em diferentes itens avaliados, onde aponta em alguns deles divergência de até dois pontos e meio.

Afirma ainda que sua aula atende a todos os requisitos exigidos quanto a capacidade de organização de idéias sobre o tema sorteado, objetividade, coerência entre o plano de ensino e adequação da exposição e didática.

A banca considera que tendo em vista o terma sorteado "Propriedades funcionais dos alimentos e seus principais constituintes químicos", o candidato apresentou uma aula onde boa parte do tempo foi dedicado ao tema "Alimentos funcionais e legislação vigente", assunto este que não corresponde ao tema original sorteado. O candidato abordou o tema propriamente dito no terço final de sua aula, de forma geral e rápida.

Considerando o extenso conteúdo programado pelo candidato e quantidade de informações, este ministrou sua aula de forma muito apressada, prejudicando a didática do mesmo, visto que o que se espera é a apresentação de uma aula onde o professor seja capaz de passar o conteúdo de tal forma que o aluno acompanhe a construção do conhecimento.

Ao compararmos a aula apresentada pelo candidato com a apresentada por outros dois percebemos grande semelhança na estrutura e na organização do pensamento bem como no material visual apresentado, incluindo similaridades quanto a exemplos de alimentos, figuras e tabelas.





A originalidade e a capacidade de organizar seu conteudo didático são itens importantes na avaliação do desempenho didático do candidato.

O candidato na arguição não respondeu a contento a todas as perguntas elaboradas pela banca avaliadora.

Com relação as alegadas discrepâncias entre as notas atribuidas pelos membros da banca em diferentes ítens, vale ressaltar que os escores são frutos das diferenças de percepções dos avaliadores e, portanto não existe obrigatoriedade de igualdade, tanto que a Resolução 026/2008 prevê discrepâncias de até 3 pontos, considerando essas particularidades.

PARECER

Diante do exposto acima, **indeferimos** o pedido de Revisão do Resultado da Prova Didática feito pelo candidato Fábio Fernandes de Araújo.

Manaus, 14 de setembro de 2021.

Expedita Maria de Oliveira Pereira Presidente da Banca

Pesquisador Dr. Rogerio Souza de Jesus Membro-INPA

Profa. Dra. Kilma Cristiane Silva Neves Membro-IFAM